



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 6.112/2018, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:**

Contratação de Instituição credenciada como “Agente de Integração” para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 25.07.2019

**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:** 14h30min.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**PROCESSO:**

13925/2019

**ESTIMATIVA:**

**R\$ 1.646.605,44** - Estimativa Total da Contratação.

**R\$ 59.832,24** - Estimativa dos Serviços de Administração.

**REGIME:**

**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**TIPO:**

**MENOR PREÇO**

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

Denise Duarte Guirra Kuhlmann

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília/DF.

**CNPJ:** 00.534.560/0001-26

**TELEFONE:**(61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:**(61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 11.07.2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 25.07.2019 (horário de Brasília/DF)**, **PROPOSTAS** para contratação de Instituição credenciada como “Agente de Integração” para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as quantidades e as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 6.112/2018, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de Instituição credenciada como “Agente de Integração” para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as quantidades e as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.706.437,68 (um milhão, setecentos e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6003.2422.9637	Concessão de Bolsa Estágio - TCDF	33.90.39.84 e 33.90.39.87	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100

e no próximo exercício ficará vinculada ao orçamento correspondente.

### CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o



caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- V. utilizem-se de agenciamento virtual, em virtude das limitações apontadas no Item 2.2.2.2 do Anexo I (Termo de Referência).

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



## **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os



licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

#### **CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### **CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos serviços:

- I. prestados no País;
- II. prestados por empresas brasileiras;
- III. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, §2º, V da Lei nº 8.666/1993).

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

### **CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO**

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital; e;

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1. Não se aplica a este certame o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

#### **CAPÍTULO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

11.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade do objeto que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa mesma lei.

#### **CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### **CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do



sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e a seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO**

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:



- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;
- III. registro comercial, no caso de empresário individual; ou
- IV. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- V. atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões), que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de operacionalização de planos de estágios para estudantes de ensino superior e médio. O(s) aludido(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter as especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados que comprove(m) a prestação de serviços de Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio;
  - a. Para fins de comprovação deste dispositivo, com fulcro no art.43, §3º da Lei nº 8.666/1993, não serão aceitos documentos emitidos com data posterior à data de abertura da licitação.
- VI. Declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que, por ocasião da assinatura do Contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília/DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE;
- VII. Declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º, da Lei nº 8.666/1993, de que, quando da execução contratual, disporá do sistema informatizado de que tratam o item 3.3.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital; e



- 14.3.1. A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 14.3.2. Para fins de comprovação do inciso V, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993, não serão aceitos documentos emitidos com data posterior à data de abertura da licitação.
- 14.4. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 14.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram executados os fornecimentos/serviços.
- 14.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 14.7. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do Item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 14.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 14.11. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



14.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 9.1.1, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.12.1. Aplica-se o disposto no item 14.12 aos beneficiários de que trata o item 9.1, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Não será exigida a demonstração dos serviços ofertados.

## **CAPÍTULO XVI - DO RECURSO**

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais



licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo IV (Minuta do Contrato), a seguir elencados:



<b>Anexo I (Termo de Referência)</b>	
19.1.1. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO	Item 3.11
19.1.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.2.1. DO CONTRATO	Anexo IV
19.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.5. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.6. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
<b>Anexo IV (Minuta do Contrato)</b>	
19.1.8. DA VIGÊNCIA	Cláusula 3 <sup>a</sup>
19.1.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6 <sup>a</sup>
19.1.10. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 9 <sup>a</sup>
19.1.11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10 <sup>a</sup>
19.1.12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 11 <sup>a</sup>
19.1.13. DO PAGAMENTO	Cláusula 12 <sup>a</sup>
19.1.14. DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 13 <sup>a</sup>

19.2. Além do disposto no item 19.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

## **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Minuta do Contrato) e Anexo V (Questionamentos Anteriores).



20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a(s) empresa(s) contratada(s) que possuir(irem) mais de 20 (vinte) funcionários deverá(ão) oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados.





20.12. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a V) poderá ser realizado na Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios (SUSEL), por meio do telefone (61) 3314-2406, no horário das 13h00 às 18h30.

20.13. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.14. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.15.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

20.15.2. Para os fins do item 20.14, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

## **CAPÍTULO XXI - DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 12 de julho de 2019.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2018</b>	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Instituição credenciada como “Agente de Integração” para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
<b>PROCESSO:</b>	13925/2019
<b>ESTIMATIVA:</b>	R\$ 1.646.605,44 - Estimativa total da contratação.
	R\$ 59.832,24 - Custo estimado com serviços de administração.
<b>REGIME:</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:</b>	
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870/ 3314-2149 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:spc@tc.df.gov.br">spc@tc.df.gov.br</a>
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b> Denise Duarte Guirra Kuhlmann	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2406 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:denisequirra@tc.df.gov.br">denisequirra@tc.df.gov.br</a>



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de Instituição credenciada como “Agente de Integração” para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Oferecimento aos estudantes de diferentes áreas do conhecimento a possibilidade de participar efetivamente de atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com a área de formação profissional no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), além de atendimento à necessidade de execução das atividades de estágio em diferentes unidades internas.

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

#### **2.2.1. Razões de direito:**

2.2.1.1. Conforme o art. 17, inciso X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, cabe à Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios (SUSEL):

2.2.1.1.1. Realizar o dimensionamento de vagas, recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e avaliação de estudantes estagiários.

2.2.1.2. O TCDF, por meio da Resolução nº 282/2015, que regulamenta o estágio de estudantes no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com o objetivo principal propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2.1.3. O Programa de Estágio no TCDF possui no art. 3º da Resolução nº 282/2015, os seguintes objetivos:

2.2.1.3.1. Propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e o aperfeiçoamento técnico-cultural e de integração social.



2.2.1.4. A Lei nº 11.788/2008 trouxe novo regramento ao instituto de estágio curricular. A referida norma impõe novas obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da Instituição como concedente do estágio.

## **2.2.2. Razões de fato:**

2.2.2.1. Em decorrência da proximidade do término da vigência do Contrato-TCDF nº 14/2017, tratado no Processo nº 30273/2016-TCDF, faz-se necessária a elaboração de novos estudos visando à implementação de procedimento licitatório destinado a dar continuidade aos serviços de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para as diversas áreas de interesse do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2.2.2.2. Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio, a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável, haja vista a inviabilidade de realização desses serviços diretamente pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) ante o reduzido quadro dos recursos humanos disponível. Pelo mesmo motivo, não é possível o agenciamento virtual de estágio, conforme já discorrido em licitações anteriores (vide Informação SUSEL nº 11/2018, juntado aos autos no e-Doc 147258C2, Peça nº 2).

2.2.2.3. Merece, também, ressaltar a relevância da contratação do “Agente de Integração”, avaliando-se o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio no âmbito do TCDF, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.

2.2.2.4. Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de recrutamento e de seleção de estagiários, o que cumpre os normativos a respeito do tema,



proporcionando chances de o TCDF selecionar candidatos qualificados, conforme critérios técnicos e profissionais.

### 2.3. RESULTADO A SER ALCANÇADO

2.3.1. Oferecimento aos estudantes a aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho, bem como atendimento às unidades internas de profissionais para realização de estágio.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. O presente objeto visa à contratação de Instituição credenciada como “Agente de Integração” para prestação de serviço de operacionalização do programa de estágio no âmbito do TCDF, mediante a concessão de bolsa de estágio e a realização de seleção de estagiários, para um preenchimento estimado de até 127 (cento e vinte e sete) vagas de estágio, para estudantes de ensino médio e superior.

3.1.1.1. Conforme previsto no art. 10, da Resolução nº 282, de 08/10/2015, o número de estagiários é fixado em até 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF.

3.1.2. Tomando-se por base o fato de o TCDF possuir atualmente 633 (seiscentos e trinta e três)<sup>1</sup> cargos efetivos em seu Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, conforme previsto na Lei nº 4.356/2009, o quantitativo estimado de estagiários de nível médio a ser solicitado por este Tribunal é de 20 (vinte); e o de nível superior, de 107 (cento e sete).

3.1.3. Cabe ressaltar que 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas serão reservadas a pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 1º, da Lei Distrital nº 3.069/2002.

3.1.4. A CONTRATADA deverá gerenciar os estagiários que, no dia da vigência do Contrato, estejam estagiando no TCDF, adotando todas as providências, inclusive no que tange à contratação de seguro contra acidentes pessoais, até o término do Termo de

<sup>1</sup> A informação retirada no sítio do Tribunal de Contas do Distrito Federal em 03.06.2019:

<https://www.tc.df.gov.br/estrutura-de-cargos-efetivos-cargos-de-natureza-especial-cargos-em-comissao-e-funcoes-de-confianca-vagos-e-providos-3/>



Estágio vigente ou dispensa dos estudantes pelos respectivos supervisores.

3.1.4.1. A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato, para apresentar a respectiva apólice pertinente aos estagiários ativos, sob pena de multa de mora, por dia de atraso.

3.1.5. O TCDF não está obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que esse preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do Órgão, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

3.1.6. Os agentes de integração interessados na contratação ofertarão valor pré-determinado (Taxa de Administração) por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

3.1.7. No valor ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, ou seja, todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, despesas bancárias e outras decorrentes do recrutamento, do encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio.

3.1.7.1. Não será considerada para fins de pagamento qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento de estagiários, ressalvado o caso de portabilidade do contrato, cujo pagamento da Taxa de Administração será efetuado pró-rata.

3.1.8. O TCDF repassará, mensalmente, à CONTRATADA o valor nominal referente à Taxa de Administração por estagiário efetivamente ativo (despesas decorrentes do programa de Agente de Integração de Estágio) e as quantias correspondentes à bolsa-auxílio, ao recesso remunerado e ao auxílio-transporte, as quais serão processadas pela CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o efetivo recebimento dos valores repassados pelo CONTRATANTE.

## **3.2. DAS UNIDADES DE ESTÁGIO**

3.2.1. O programa de estágio do TCDF possui como unidade de estágio os



departamentos que tenham condições de oferecer aos estudantes de diferentes áreas do conhecimento a possibilidade de participar efetivamente de atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com a área de formação profissional.

### 3.3. ESPECIFICAÇÃO DO AGENTE A SER CONTRATADO

3.3.1. A CONTRATADA prestará um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

3.3.2. Após a celebração do contrato, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE sistema eletrônico pronto para utilização, no intuito de efetuar o controle, fiscalização e acompanhamento dos estagiários, para fins de agilizar o processo de monitoramento dos estudantes e acadêmicos e realização do pagamento da bolsa-auxílio.

3.3.2.1. O sistema deverá ser *on-line* e permitir que o CONTRATANTE acompanhe, supervisione e controle a vigência dos contratos; efetue desligamentos; emita declarações e relatórios. O sistema deverá ser efetivamente disponibilizado, para fins de execução contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

3.3.3. Após a celebração do contrato, a CONTRATADA disponibilizará aos estagiários da CONTRATANTE:

3.3.3.1. Sistema *on-line* no qual informará (por meio de *login* e senha de acesso): rendimentos para fins de imposto de renda, comprovação de pagamentos da bolsa estágio, emissão de declaração de estágio.

3.3.3.2. Sistema de comunicação (e-mail, portal na internet, SMS) no qual o estudante será notificado a respeito de recessos, pendências contratuais, declarações, entre outros.

3.3.4. A CONTRATADA deverá ter convênio com Instituições de Ensino regularizadas pelo Ministério da Educação – MEC.



3.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE banco de currículos atualizado, bem como divulgar as oportunidades de estágio junto às Instituições de Ensino, por intermédio de meios disponíveis, como cartazes, internet etc.

#### **3.4. DA NATUREZA DO ESTÁGIO**

3.4.1. O programa de estágio do Tribunal de Contas do Distrito Federal visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

3.4.2. As atividades de estágio serão realizadas nas dependências deste Tribunal, desde que estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos no TCDF e levando-se em consideração o que determina a Lei nº 11.788/2008 e as normas produzidas internamente (Regulamentos e Portarias) que estabelecem regras para a prática de estágio estudantil remunerado nas unidades do TCDF.

3.4.3. O quantitativo de vagas do programa de estágio do TCDF será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse do TCDF.

3.4.4. A seleção de estudantes para preenchimento de vaga de estágio será executada pelo setor requerente, na forma de análise de currículo e entrevistas, podendo ainda, a critério e responsabilidade daquele setor, ser aplicado um teste para aferição de conhecimentos.

3.4.5. Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes que tenham concluído, pelo menos:

3.4.5.1. O primeiro ano do ensino médio, para estudantes de nível médio; e

3.4.5.2. 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, para estudantes de nível superior.





### **3.5. DAS OBRIGAÇÕES PERTENCENTES AO TERMO DE COMPROMISSO DOS ESTAGIÁRIOS**

3.5.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual o(a) estagiário(a) se obrigará a cumprir as condições de estágio.

3.5.2. Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica.

3.5.3. Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho do TCDF, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.

3.5.4. Participar das reuniões promovidas pelo TCDF ou pelo agente de integração, quando convocado.

3.5.5. Executar as atividades atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.

3.5.6. Apresentar ao Supervisor de Estágio a Declaração de Agendamento de Avaliação de Aprendizagem feita pela Instituição de Ensino onde estuda.

3.5.7. Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião de seu desligamento do TCDF, por intermédio de depósito em conta a ser informada pelo TCDF.

### **3.6. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

3.6.1. A realização de estágio no TCDF está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá a duração máxima de 02 (dois) anos.

3.6.2. A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder esse prazo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja feita a solicitação formal de prorrogação e de que haja interesse e concordância entre as Partes.

3.6.3. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com o TCDF.

### **3.7. DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

3.7.1. A jornada de estágio é de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da respectiva



unidade.

3.7.2. A carga horária de trabalho será reduzida quando das verificações de aprendizagens realizadas pela instituição de ensino, conforme dispõem o item 5.2.14 deste Termo de Referência.

### 3.8. DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

3.8.1. Conforme previsto art. 14 da Resolução TCDF nº 282/2015, será retribuído mensalmente ao estudante estagiário uma bolsa de estágio, cujo valor será estabelecido mediante Portaria, observada a existência de dotação no orçamento do TCDF.

3.8.2. Atualmente, a Resolução nº 233/2012, encontra-se em vigência e fixa o que se segue:

3.8.2.1. Valor da bolsa de estágio para estagiários de curso de nível superior no TCDF: **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais) por mês;

3.8.2.2. Valor da bolsa de estágio para estagiários de curso de nível médio no TCDF: **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais) por mês;

3.8.2.3. Valor do auxílio-transporte para estagiários do TCDF: **R\$ 8,00** (oito reais) por dia efetivamente estagiado.

3.8.3. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo TCDF, serão apostiladas ao Contrato.

3.8.4. O estagiário receberá bolsa de estágio nos valores acima declarados para a jornada padrão de 20 (vinte horas) horas semanais.

3.8.5. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia efetivamente estagiado. Alterações nesse valor, por meio de normativo próprio a ser editado pelo TCDF, também serão apostiladas ao Contrato.

3.8.6. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período das férias escolares (Art. 13 da Lei nº 11.788/2008).

3.8.6.1. No caso de o estagiário permanecer por período inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos no item 3.8.6 serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.



3.8.6.2. Para fins do disposto no item 3.8.6.1, será considerada como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.

3.8.7. Não existe previsão de concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

### **3.9. DO REPASSE E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

3.9.1. O repasse dos valores pertinentes aos estagiários e o pagamento dos valores referente aos serviços prestados será efetuado pelo TCDF por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo agente de integração, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente.

3.9.2. O agente de integração encaminhará até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços a Fatura/Nota Fiscal (documento de cobrança) pertinente aos serviços de Agente de Integração, constando, em anexo, um relatório nominal dos estagiários com os valores discriminados do repasse a ser realizados por estagiários, para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato.

3.9.3. Em caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos ao Agente de Integração para as modificações necessárias, ficando o repasse e o pagamento pendentes até que sejam providenciadas as correções, não respondendo o TCDF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.9.4. Para fins do pagamento de que trata o item 3.9.1, o CONTRATANTE procederá a consulta online no SICAF a fim de verificar a situação da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos para fins de liquidação da despesa.

3.9.4.1. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do TCDF, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Nesta hipótese, o CONTRATANTE poderá, ainda, reter e executar a garantia contratual, bem como promover o



desconto nas faturas e realizar os pagamentos das bolsas diretamente aos estagiários, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato.

3.9.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

### 3.10. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

3.10.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

3.10.1.1. automaticamente, ao término da vigência do Termo de Compromisso;

3.10.1.2. pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem justificativa, por mais de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de um mês, configurando-se abandono;

3.10.1.3. automaticamente, por trancamento de matrícula, abandono de curso, transferência de instituição de ensino ou conclusão do curso;

3.10.1.4. a pedido do estagiário;

3.10.1.5. a qualquer tempo, por interesse e conveniência do CONTRATANTE;

3.10.1.6. por descumprimento, pelo estagiário, de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;

3.10.1.7. por conduta incompatível com a exigida pelo CONTRATANTE;

3.10.1.8. quando o estudante obtenha pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) nas avaliações a que for submetido.

### 3.11. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

3.11.1. O local de realização das atividades de estágio pelos estudantes será nas dependências do TCDF, quais sejam:

3.11.1.1. **Palácio Costa e Silva**, Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília/DF, relativo aos edifícios Sede, Anexo, Biblioteca; e



3.11.1.2. **Edifício Garagem**, SGON Quadra 01 Lote 226, Asa Norte, Brasília/DF.

#### **4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTOS DE AJUSTE**

##### **4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 3, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.1.3. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

##### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.2.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do objeto contratado, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação de conformidade dos produtos/serviços aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários, de acordo com as especificações constantes do item 3.

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **EXECUTOR OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** é o servidor ou a comissão de servidores designado pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos estagiários da CONTRATADA, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.1.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do Contrato.



## 5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- 5.2.2. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento.
- 5.2.3. Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao programa de estágio remunerado.
- 5.2.4. Efetuar o repasse dos valores pertinentes a bolsa de estágio, recesso remunerado e auxílio-transporte aos estagiários à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 11.788/2008.
- 5.2.5. Indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio, até o limite de 10 (dez) estagiários, simultaneamente.
- 5.2.6. Informar ao agente de integração contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como a unidade onde se realizará o estágio.
- 5.2.7. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.
- 5.2.8. Manter à disposição da Administração documentos que comprovem a relação de estágio.
- 5.2.9. Encaminhar estagiários aos setores solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.
- 5.2.10. Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão.
- 5.2.11. Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências do CONTRATANTE.
- 5.2.12. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- 5.2.13. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, *caput*, da Lei nº 11.788/2008.
- 5.2.14. Quando a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou



finais, reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, desde que previamente informados pela instituição de ensino ou pelo estagiário por meio de documento comprobatório emitido pela instituição.

5.2.15. Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio para encaminhamento à instituição de ensino.

5.2.16. Realizar avaliação de desempenho do estagiário no momento da prorrogação e desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente.

5.2.17. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

5.2.18. Cumprir com todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

5.2.19. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração contratado às dependências do TCDF relacionadas à execução do Contrato.

5.2.20. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Supervisão de Seleção, Lotação e Estágio (SUSEL), a qual anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

5.2.21. Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.3.1. Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos ao Estágio Supervisionado, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.





5.3.2. Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização.

5.3.3. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do TCDF, para serem selecionados pela CONTRATANTE e, se selecionados, se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

5.3.4. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), antes de iniciar o estágio.

5.3.5. Encaminhar estudantes para entrevista, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação, observando as normas internas do TCDF e a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário com a sua área de formação.

5.3.6. Entregar, impresso, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) aos estudantes selecionados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do TCDF.

5.3.7. Solicitar ao estudante, e conferir, toda a documentação necessária e que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), tais como:

5.3.7.1. documento de identidade;

5.3.7.2. declaração de escolaridade;

5.3.7.3. declaração de que não possui vínculo familiar com os servidores, supervisores ou dirigentes do TCDF;

5.3.7.4. declaração de vedação de estágio nas situações descritas em norma interna do TCDF; e

5.3.7.5. Plano de Atividades.

5.3.8. Lavrar e disponibilizar ao TCDF formulário cadastral do estagiário contendo todos os dados pessoais.

5.3.9. Lavrar o Plano de Atividades listando as competências e atividades previamente informadas pela área demandante do TCDF que receberá o estagiário; bem como acompanhar e atualizar por meio de aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio.



- 5.3.10. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, a instituição de ensino e o TCDF e seu Termo Aditivo, quando for o caso.
- 5.3.11. Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários.
- 5.3.12. Não substabelecer as obrigações assumidas.
- 5.3.13. Dar continuidade ao estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio vigentes, por intermédio da portabilidade.
- 5.3.14. Substituir, a pedido do TCDF, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do programa de estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio, realizando o procedimento previsto no item 5.3.5.
- 5.3.15. Encaminhar, ao fim do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, relação de todos os Termos de Compromisso de Estágio ativos, bem como seus respectivos prazos de vigência.
- 5.3.16. Gerenciar os estagiários ativos, providenciando, inclusive, o seguro contra acidentes pessoais a partir da vigência do contrato.
- 5.3.17. Controlar e informar ao TCDF os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso.
- 5.3.18. Providenciar, no momento da prorrogação do estágio, os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, cópia de documentos pessoais, entre outros.
- 5.3.19. Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio.
- 5.3.20. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.
- 5.3.21. Envolver e obter a efetiva adesão das instituições de ensino, por ocasião da entrega dos relatórios de estágio e outros documentos de acompanhamento.
- 5.3.22. Informar ao CONTRATANTE, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.



- 5.3.23. Disponibilizar qualquer Declaração referente à realização do estágio, quando solicitado pelo estagiário e/ou pelo CONTRATANTE.
- 5.3.24. Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.
- 5.3.25. Acompanhar, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio no TCDF.
- 5.3.25.1. Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizá-la.
- 5.3.26. Disponibilizar relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do TCDF; assim como mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes, via sistema on-line.
- 5.3.27. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.
- 5.3.28. Executar e cumprir com as obrigações constantes do item 3 do presente Termo de Referência.
- 5.3.29. Não utilizar a sua qualidade de CONTRATADA ou o nome do TCDF em quaisquer atividades de divulgação empresarial; como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- 5.3.30. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes às multas aplicadas nos procedimentos administrativos, decorrentes do não cumprimento dos deveres e obrigações contratuais.
- 5.3.31. Manter, durante à vigência contratual, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação; e sujeitando-se às obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 5.3.32. Dispor de sede, filial ou escritório em Brasília/DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas



do CONTRANTE.

5.3.33. Dispor de sistema eletrônico pronto para utilização conforme os itens 3.3.2 a 3.3.3.2 do Edital.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da Minuta do Contrato.

#### **5.5. DA VIGÊNCIA**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA da prestação dos serviços constam da Minuta do Contrato.

#### **5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da Minuta do Contrato.

#### **5.7. DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da Minuta do Contrato.

#### **5.8. DA REAJUSTE DOS PREÇOS**

5.8.1. As disposições que tratam sobre a REAJUSTE DE PREÇOS, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da Minuta do Contrato.

#### **5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.9.1. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o primeiro colocado prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.9.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:



5.9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.9.2.2. Seguro-garantia; ou

5.9.2.3. Fiança bancária.

5.9.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA CONTRATUAL a ser prestada constam da Minuta do Contrato.

#### 5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

### 6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação é de **até R\$ 1.706.437,68 (um milhão, setecentos e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, já considerando todos os impostos e taxas, sendo:

6.1.1. para atender às despesas com o repasse aos estagiários, o valor anual total estimado de **até R\$ 1.646.605,44 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e**

6.1.2. para atender despesas com pagamento dos serviços de operacionalização do Programa de Estágio (Taxa de Administração), o valor anual total estimado de **até R\$ 59.832,24 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos),.**

### 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de



Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, recusar-se a aceitar a Nota de Empenho de despesa, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Acordo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições sobre as SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam da Minuta do Contrato.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.1.1.1. O valor a ser considerado para o julgamento das propostas será o Valor Total Ofertado Anual da Contratação, que é resultante da soma do Valor Total Estimado Anual dos Repasses aos Estagiários, constante da Tabela 1 do Anexo II (Estimativa de Preços), e do Valor Total Anual para a Prestação dos Serviços de Agente.

9.1.1.2. O cálculo do Valor Total Estimado Anual dos Repasses aos Estagiários está demonstrado na Tabela 1 do Anexo II (Estimativa de Preços)



9.1.1.3. O cálculo do Valor Total Anual para a Prestação dos Serviços de Agente é feito a partir do valor unitário de administração por estagiário e conforme demonstrado no Anexo III (Modelo da Proposta de Preço).

9.1.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. No preço cotado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto contratado.

## 9.2. DA HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da habilitação dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993 e 11.788/2008;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.3. Leis Distritais nº 4.636/2011 e 4.794/2012;

10.1.4. Decretos Distritais nº 23.460/2002; e 30.658/2009

10.1.5. Resolução nº 233/2012 e 282/2015.



## **11. ANEXOS**

- 11.1. Anexo II (Estimativa de Preços);
- 11.2. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços);
- 11.3. Anexo IV (Minuta do Contrato); e
- 11.4. Anexo V (Questionamentos Anteriores).

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência os Supervisores da Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios (SUSEL) e da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019**

**ANEXO II**  
**ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**Tabela 1 - Valores Estimados dos Repasses aos Estagiários**

Nível Escolar	A Bolsa Estágio (R\$)	B Vale-Transp. <sup>1</sup> (R\$)	C Recesso <sup>2</sup> (R\$)	D Quantidade de estagiários	F = (A+B+C) * D Valor Total dos Repasses (R\$)
Superior	890,00	176,00	74,16	107	121.997,12
Médio	540,00	176,00	45,00	20	15.220,00
<b>Valor Total Estimado Mensal dos Repasses (R\$)</b>					<b>137.217,12</b>
<b>Valor Total Estimado Anual dos Repasses (R\$)</b>					<b>1.646.605,44</b>

<sup>1</sup> 22 dias x R\$ 8,00 = R\$ 176,00.

<sup>2</sup> A cada 12 (doze) meses o TCDF fica responsável por indenizar um período de recesso remunerado previsto no artigo 13 da Lei 11.788/2008. O período de recesso remunerado adquirido nos primeiros 12 (doze) meses será pago como bolsa estágio.

**Tabela 2 - Valores Estimados da Prestação de Serviço de Administração**  
**(Taxa de Administração)**

Nível Escolar	D Quantidade de estagiários	G Valor Unitário do Serviço de Administração (R\$)	H= D * G Valor Total dos Serviços (R\$)
Superior	107	39,26	4.200,82
Médio	20		785,20
<b>Valor Total Estimado Mensal dos Serviços (R\$)</b>			<b>4.986,02</b>
<b>Valor Total Estimado Anual dos Serviços (R\$)</b>			<b>59.832,24</b>



**Tabela 3 - Valores Estimados da Contratação**

	<b>Valor Mensal Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Anual Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado da Contratação (R\$)</b>
<b>Valores do Repasse</b>	137.217,12	1.646.605,44	1.706.437,68
<b>Valores do Serviço de Administração (Taxa de Administração)</b>	4.986,02	59.832,24	

**Obs 1.** O vencedor deverá apresentar sua proposta de preço, conforme o Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), ajustada de acordo com o último lance ofertado no ComprasNet, informando o valor unitário da prestação do serviço de administração (Taxa de Administração) correspondente, o qual será utilizado durante a vigência do Contrato.

**Obs 2.** 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas serão reservadas a pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 1º da Lei Distrital nº 3.069/2002.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019**

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**A [NOME DO LICITANTE]**, representante, vem apresentar proposta de preços<sup>1</sup> para prestação de serviço para a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme Pregão Eletrônico nº 19/2019 e seus anexos, na forma seguinte:

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>A</b> Quantidade Estimada de Estagiários (nível superior + nível médio)	<b>B</b> Valor Unitário Mensal do Serviço (R\$)	<b>C = A * B</b> Valor Total Mensal dos Serviços (R\$)
Prestação de serviço de Agente de Integração para a operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital	127		
<b>D = C x 12 - Valor Total <u>Anual Estimado dos Serviços</u> (R\$)</b>			<b>(*)</b>
<b>E = Valor Total <u>Anual Estimado dos Repasses</u> (R\$)<sup>2</sup></b>			<b>1.646.605,44</b>
<b>F = D+E - Valor Total Ofertado <u>Anual Estimado da Contratação</u> (R\$)</b>			

**(\*) valor a ser lançado no sistema do ComprasNet.**

**Observação 1:** O licitante deverá fazer uma proposta com base no valor estimado para os gastos com os serviços de administração de contratação de estagiários para o prazo de 12 (doze) meses.

**Observação 2:** Este valor é fixo para fins de elaboração e julgamento das propostas. Entretanto, a CONTRATADA, na execução contratual, será remunerada mensalmente conforme o número de estagiários efetivamente ativos, nos termos do item 3.1.8 do Anexo I (Termo de Referência).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC  
Processo 13925/2019  
Wildson

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

**Declaração:** A **[NOME DO LICITANTE]** declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta **da empresa:**

E-mail:



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019**

### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA PROPICIAR A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES (Processo nº 13925/2019).**

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ insc. nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de instituição credenciada como Agente de Integração, para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas de interesse do CONTRATANTE, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2019 (Termo de Referência) e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A prazo da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de \_\_/\_\_/\_\_, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de até R\$ \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_), correspondendo a:

4.1.1. até R\$ \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_), para atender as despesas com o pagamento de bolsas estágio; e

4.1.2. até R\$ \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_), para o pagamento do serviço de Agente de Integração cujo valor mensal a ser pago corresponderá ao montante resultante da aplicação da Taxa de Administração unitária (TA) de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) pelo número de estagiários efetivamente ativos;

4.1.3. até R\$ \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_), para o pagamento de auxílio-transporte aos estagiários; e

4.1.4. até R\$ \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_), para fazer face às indenizações dos recessos não usufruídos pelos estagiários.

4.2. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como transporte correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_, fonte de recursos: \_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. Os valores dos repasses aos estagiários referentes à bolsa-estágio, ao recesso e ao auxílio transporte são estabelecidos por meio de Resolução ou outro normativo expedido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, que atualmente é a Resolução TCDF nº 233/2012.

6.2. Os valores contratados destinados à Taxa de Administração (TA) poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no



período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão de obra);

I<sub>1</sub> = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>0</sub> = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

6.3. Para cálculo de I<sub>1</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I<sub>1</sub> = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>A</sub> = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I<sub>B</sub> = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d<sub>1</sub> = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D<sub>1</sub> = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.4. Para cálculo do I<sub>0</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I<sub>0</sub> = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;



$I_C$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

6.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.6. A periodicidade prevista no item 6.2 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

6.7. Os reajustes de tratam os itens 6.1 e 6.2 serão formalizados por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do disposto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

7.1.2. Permitir o livre acesso dos estagiários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

7.1.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos estagiários da CONTRATADA ou por seus prepostos;

7.1.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer estagiário ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.





7.2. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

8.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, selecionando estagiários devidamente habilitados;

8.1.2. Manter seus estagiários, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.3. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

8.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar os estagiários nesse sentido;

8.1.5. Não utilizar o nome do TCDF para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;

8.1.6. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, no prazo acordado entre as partes;

8.1.7. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

8.1.8. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.1.9. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 (Termo de Referência).



### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do Contrato, especialmente designado, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF n.º 03, de 22.12.1997.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A fiscalização será exercida no interesse do TCDF e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

9.5. Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o TCDF reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das disposições contidas neste documento, como também no Termo de Referência e no Edital, podendo, para tanto, ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se eles estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste documento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

10.1. No caso de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Acordo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal



poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto, ou na prestação dos serviços previstos no Edital e seus anexos, notadamente daqueles previstos no item 3 do Anexo I do Edital, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

10.4.1. Cálculo da multa de mora:

10.4.1.1.  $M1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot VE$ , quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ( $a \leq b$ ); ou

10.4.1.2.  $M2 = 4\% \cdot VE + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot VE$ , quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ ), em que:

**M<sub>1</sub>**: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a \leq b$ );

**M<sub>2</sub>**: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ );

**a**: é o tempo total de atraso no cumprimento da obrigação<sup>1</sup>, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

**b**: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

**V<sub>E</sub>**: é o valor total anual estimado na proposta da CONTRATADA referente à Taxa de Administração.

10.4.2. O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total anual estimado na proposta da CONTRATADA referente à Taxa de Administração.

10.5. A multa de mora apurada na forma do item 10.4.1.1 somente será aplicada quando o seu

<sup>1</sup> O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais).

10.6. Para se dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 10.4.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), ainda que o montante apurado seja inferior a este valor.

10.7. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), respectivamente, sobre o valor total anual estimado na proposta da CONTRATADA referente à Taxa de Administração.

10.8. Será configurada a inexecução total do objeto, além de outras situações previstas neste Instrumento e seus anexos, quando ocorrer atraso injustificado por mais de 05 (cinco) dias corridos após o término do prazo fixado para início da prestação dos serviços.

10.9. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

10.10. As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ofertada, ou de valores recolhidos pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.11. Sobre o valor estimado para a Taxa de Administração expresso na proposta da CONTRATADA, poderá incidir, ainda, multa administrativa à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações, em conformidade com a tabela a seguir:

<b>nItem</b>	<b>Descrição da Infração</b>	<b>Multa</b>	<b>Obrigação Contratual Correspondente (subitem acima)</b>
1	Deixar de apresentar apólice de seguro dos estagiários, por dia de atraso.	5% (cinco por cento)	Itens 3.1.4.1 e 5.3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)
2	Deixar de cumprir instrução do Gestor/Fiscal do contrato para a execução dos serviços no prazo acordado entre as partes, por ocorrência.	5% (cinco por cento)	Item 8.1.6 do Contrato



<b>Item</b>	<b>Descrição da Infração</b>	<b>Multa</b>	<b>Obrigação Contratual Correspondente (subitem acima)</b>
3	Deixar de apresentar ou manter inoperante o sistema eletrônico para controle dos estagiários, por dia de atraso.	10% (dez por cento)	Item 3.3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)

10.11.1. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado na proposta da CONTRATADA referente à Taxa de Administração.

10.11.2. As multas previstas neste item são específicas, guardando prevalência em relação às multas descritas anteriormente para um mesmo fato concreto.

10.12. É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não funcionamento do sistema eletrônico por período superior a 15(quinze) dias ou a não apresentação da apólice de seguro do total de estagiários, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, previstas nesta Cláusula, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O objeto contratado será recebido pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

11.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita da CONTRATADA, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

11.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos



termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

11.2. Em conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

11.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

11.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, bem como Carta Fatura com os valores a serem creditados a título de bolsa de estágio, vale-transporte e demais benefícios, que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

12.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública



direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

12.4. A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

12.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

12.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

12.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos:

12.8.1. Comprovantes dos pagamentos de bolsas;

12.8.2. Comprovante dos pagamentos de vale-transporte;

12.8.3. Comprovante dos pagamentos dos demais benefícios devidos por força da Lei nº 11.788/2008, efetuados em nome dos estagiários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE;

12.8.4. Recibos dos pagamentos de recesso; e

12.8.5. Comunicados à Seguradora, quanto às alterações dos estagiários.

12.9. Os documentos mencionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por



inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

12.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

12.12. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus estagiários (bolsa de estágio, recesso remunerado e vale-transporte) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

12.13. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços da CONTRATADA, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.14. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

12.15. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no [item 12.1](#), pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.16. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.17. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do Contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

12.18. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica esteja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2019..

13.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de





Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

13.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:

13.3.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

13.3.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios a que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

13.3.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e dos seus aditivos que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou da fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 6.3.4.

13.3.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

13.3.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de



expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

13.3.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou pelo banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

13.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

13.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

13.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

13.8. Por ocasião da repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

13.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

14.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e seus anexos;

14.1.2. o atraso injustificado para o início do fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

14.1.5. a decretação de falência;

14.1.6. a dissolução da sociedade;

14.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato; e

14.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

15.1. Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:



- 15.1.1. assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;
- 15.1.2. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- 15.1.3. retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO**

16.1. No presente ato a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a:

- 16.1.1. proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da CLÁUSULA DÉCIMA deste Contrato;
- 16.1.2. promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos das bolsas de estágio e demais direitos relacionados aos estagiários, quando estes não forem adimplidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e as demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

18.1. O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.
- 19.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC  
Processo 13925/2019  
Wildson

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019**

### **ANEXO V**

#### **QUESTIONAMENTOS E INFORMAÇÕES ANTERIORES**

**QUESTÃO 1:** Em relação ao ITEM 5.10 do Edital: “Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital”, favor esclarecer se o lance será por preço unitário ou global.

**RESPOSTA À QUESTÃO 1:** Esclarecemos que, conforme disposto no item 5.10 e no Anexo III do Edital, o lance será o valor estimado para 12 (doze) meses de Taxa de Administração, considerando o quantitativo mensal de 127 (cento e vinte e sete) estagiários.

Frise-se que o critério de julgamento é o menor preço, e o regime de execução de serviços é o de empreitada por preço global.

**QUESTÃO 2:** Em relação ao ITEM 5.1.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência): “A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos estagiários da CONTRATADA, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional”.

De acordo com a alínea III do art. 9º da Lei nº 11.788, é responsabilidade do Supervisor de Estágio orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente, informação constante neste Termo de Referência no item 5.2.5.

Quanto ao preposto que representará administrativamente a CONTRATADA, solicitamos esclarecer se o mesmo deverá desenvolver suas atividades diariamente nas instalações do CONTRATANTE.

**RESPOSTA À QUESTÃO 2:** NÃO. O preposto da CONTRATADA, apenas, acompanhará e resolverá eventuais problemas relativos ao estágio junto ao Tribunal. Não será necessário permanecer diariamente no ambiente do CONTRATANTE.



**QUESTÃO 3:** Em relação ao ITEM 5.3.11 do Anexo I do Edital (Termo de Referência): “Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários”, solicitamos esclarecer que tipo de ação é esperada para o cumprimento deste item.

**RESPOSTA À QUESTÃO 3:** Esclarecemos que a CONTRATADA deverá informar ao estagiário como deve ser o seu procedimento enquanto estagiário, ou seja, explicar, por exemplo, que ele não deve divulgar a terceiros informações do seu âmbito de trabalho. Evidentemente trata-se das informações administrativas, entre outras que sejam sigilosas.

**QUESTÃO 4:** Em relação ao ITEM 5.3.19 do Anexo I do Edital (Termo de Referência): “Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio”.

Disponibilizamos através de portal na Internet o Relatório de Estágios, para preenchimento do Supervisor e Estagiário. Conforme determina a alínea VII do art.9º da Lei nº 11.788, trata-se de uma responsabilidade da Concedente. Solicitamos revisão deste item, passando para responsabilidade do CONTRATANTE.

**RESPOSTA À QUESTÃO 4:** Esclarecemos que não se trata de transferir a responsabilidade para a CONTRATADA. Refere-se a apenas mais uma cobrança para o estagiário, posto que realmente quem realiza o relatório é o supervisor do estudante.

**QUESTÃO 5:** Em relação ao Item 12.12 do ANEXO IV do Edital (MINUTA DO CONTRATO): “A CONTRATADA **não** poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus estagiários (bolsa de estágio, recesso remunerado, vale-transporte, etc) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE”.

Indagamos quanto ao prazo para repasse do órgão e pagamento aos estagiários, visto que não há determinação de data de realização do repasse dos valores de bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, porém, as notas serão pagas no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal.

Sugerimos a revisão deste item, levando em conta a data de fechamento da folha, entrega de documentos fiscais e prazo institucional para efetivação de pagamento de cada Agente de Integração para **posterior** repasse aos estagiários.

Antes de efetuar o pagamento ao estagiário a CONTRATADA deverá aguardar o repasse por



parte do CONTRATANTE?

**RESPOSTA À QUESTÃO 5:** Esclarecemos que, atualmente, o trâmite para o fechamento da folha de frequência, a emissão de Nota Fiscal / Fatura e o pagamento efetuado pelo TCDF tem ocorrido em menos de 15 dias corridos e, por conseguinte, o pagamento das bolsas-estágio têm sido efetuado até o dia 15 de cada mês.

Assim, entendemos que, caso considere pertinente, o agente de integração poderá efetuar o pagamento dos estagiários para, posteriormente, receber os devidos valores.

**QUESTÃO 6:** Em relação ao item 5.3.22 do Anexo I do Edital: “Informar ao CONTRATANTE, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.”

Considerando que a Instituição de Ensino é parte na relação de estágio e que a mesma não permite a intervenção ou mesmo o acompanhamento da situação estudantil por terceiros, e considerando ainda que o item 3.5.2 deste Termo de Referência estabelece a obrigação ao estagiário de comunicar ao Agente de Integração sobre qualquer alteração na situação acadêmica, solicitamos a inclusão da condição de que contratada informará qualquer alteração na situação escolar do estagiário, **DESDE QUE informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.**

**RESPOSTA À QUESTÃO 6:** A obrigação descrita no item 5.3.22 do Anexo I do Edital refere-se apenas ao que a CONTRATADA tiver conhecimento.

**QUESTÃO 7:** Em relação ao item 5.3.31 do Anexo I do Edital: “Manter, durante à vigência contratual, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação; e sujeitar-se-á as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), as quais sejam compatíveis com o regime de Direito Público.”

Quanto à questão da aplicabilidade na presente licitação, cujo objeto é a contratação de agente de integração, o Código de Defesa do Consumidor, até mesmo visando à sua eficácia no ordenamento jurídico pátrio, tratou de trazer já em seu art. 2º e 3º §2º, o conceito de consumidor e fornecedor, qual seja: “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como **destinatário final**”. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública





ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes **das relações de caráter trabalhista**.

Segundo bem colocado pela **Teoria Maximalista**:

“...destinatário final é todo aquele consumidor que adquire **o produto para o seu uso**, independente da destinação econômica conferida ao mesmo...”.

Destarte, levando-se em consideração o disposto na Lei n.º 11.788/2008 ( objeto contratado) estágio é ato educativo escolar supervisionado, **desenvolvido no ambiente de trabalho**, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, e seu Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, **não cria vínculo empregatício de qualquer natureza [...]**

Neste aspecto, cumpre esclarecer que o conceito trazido pela lei CDC é bastante amplo, evitando tornar-se obsoleto e deixar de abarcar todo e qualquer sujeito que atue no mercado de consumo e possa ser inserido na categoria de consumidor. Devemos concluir que o estagiário não pode ser igualado ou equiparado a produto e ou fornecedor. Além disso, tem regulamentação em lei própria, não devendo ser aplicado a ele as normas aplicáveis ao Código do Consumidor.

Logo, importa dizer, no intuito de garantir o adimplemento da relação contratual e permitir aos contratantes exercer sua liberdade contratual de forma equilibrada e cooperativa, que tal relação basear-se-á prioritariamente nos princípios que regem as relações jurídicas, entre elas, a boa-fé e que todo e qualquer eventual descumprimento contratual deverá ser dirimido amigavelmente, ou na impossibilidade, judicialmente à luz da CF, da teoria geral dos contratos e do Código Civil, nos termos do art. 113 da Lei 10.406/2002.

**RESPOSTA À QUESTÃO 7:** O entendimento está incorreto. O que se está considerando é o serviço de agente de integração, nada tendo a ver com o estágio ou os estagiários em si.



O TCDF está utilizando o serviço do integrador como usuário final da prestação desse serviço.

**QUESTÃO 8:** Em relação à Cláusula 4.2 do Anexo IV do Edital: “Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como transporte correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.”

Não obstante o referido dispositivo eximir a Administração do cumprimento das obrigações trabalhistas em virtude da inadimplência do contratado é importante destacar com base ao que alude artigo 5º da lei 11.788/2008, que prevê que o estágio pode ser administrado por Agentes de Integração, a qual remete responsabilidades, deixando claro que este não é parte da relação de estágio.

Ressaltamos que o estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (art. 3º e 15 da lei 11.788/08).

Podemos entender que a responsabilidade atribuída por este item refere-se aos funcionários da contratada na execução do objeto deste certame.

**RESPOSTA À QUESTÃO 8:** O entendimento está correto.

**QUESTÃO 9:** Em relação à Cláusula 8.1.3 do Anexo IV do Edital: “Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;”

Solicitamos esclarecer quais as “normas e regulamento internos” do CONTRATANTE deverão ser cumpridos pela CONTRATADA vistos que os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATADA por funcionários da CONTRATADA.

**RESPOSTA À QUESTÃO 9:** O item trata da necessidade eventual de representantes da CONTRATADA circularem pelas dependências do CONTRATANTE, momento em que esses deverão, se necessário, inteirar-se das “normas e regulamentos” a que alude o dispositivo.